



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

CONTRATO Nº 14/2024 - ID Nº69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO NORTE E DRP LICITAÇÕES LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE (PR), inscrito no CNPJ sob nº 00.940.138/0001-70, com sede provisória na Avenida Tapejara, nº 401, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Márcio José Pereira Lima, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9224212-9 SSP/PR, CPF nº 055.347.339-50, residente à Rua das Orquideas, nº 117, Conjunto Bela Vista, Paraíso do Norte/Pr., CEP 87780-000, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DRP LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 50.405.739/0001-51, sito à Rua Minas Gerais, 170, no Município de Paranavai, Estado Paraná, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Danilo Rodrigo Pereira, portador do RG 9822617-6 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 054.995.329-90, residente e domiciliado na Rua José Felipe Tequinha, nº 451, Bloco B, Apto 103, Jardim Oasis, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, tendo em vista a Dispensa de Licitação Eletrônico 09/2024, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, pelas Resoluções locais que retratam a dispensa eletrônica, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de utensílios domésticos (Forno Elétrico, Cooktop, Torneira Elétrica, Tanquinho Lavar Roupas, Banquetas para cozinha), para a Câmara Municipal.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1	1	Cooktop 5 bocas, medidas aproximadamente 75 cm x 45 cm, mesa em vidro temperado.
2	1	Forno Elétrico de Embutir Fischer Infinity, cor Preto, capacidade 50 Litros, 127V, Dimensões externas do produto (LxAxP): 59,4x44,5x57,3 cm; Marca de Referência Fischer.
3	1	Torneira Elétrica digital Tensão: 110V ou 220V- Temperatura de aquecimento: 35 °C - 60 °C- Frequência: 50 - 60Hz- Peso: 900g- Material: ABS + Aço inoxidável- Bica Flexível- Pressão Hidráulica: 0,08 - 0,5 MPA- Compatível com Disjuntor DR- Montagem em BANCADA.
4	1	Tanquinho de lavar Roupas, capacidade 8 kg, 110 volt, Cor Preta.
5	3	Banquetas para bancada cozinha, Material aço, altura do 103 cm, Largura 45 cm, Profundidade do assento 47 cm, Peso Máx. Recomendado até 150 kg.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos – Resoluções locais, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, sem quaisquer outros acréscimos, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto/serviços, concedida através da garantia contratual sendo que na sua falta aplicar-se-á legal, sem prejuízo de eventual cumulação acaso ocorra (art. 50 do CDC);
- VI. Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato;
- VII. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- VIII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- IX. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- X. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O contrato, dependendo da especificidade, terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato. (obs. vide cláusula da vigência)

§ 2º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231



§ 3º Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 4º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 5º Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 6º Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

§ 7º O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá sofrer reajuste **após 12 (doze) meses**, contados do início do contrato e pela Taxa Selic.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 4º A **fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.**

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º Pelo fornecimento do objeto/serviço ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pela Câmara, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.1.056.4.4.90.52.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minutas de Ata/Contratos (ANEXO VI).

§ 2º Todo pedido de mercadoria/serviço será efetuado através da emissão de Ordem de Compra/serviço, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

§ 3º Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§ 4º A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes, conforme definido em ato regulamentatório.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo de eventual garantia outorgada em prazo superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A CONTRATANTE imporá a CONTRATADA, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

I. **Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração de Pleno atendimento deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, 08 de julho de 2024.


Câmara Municipal de Paraíso do Norte
CNPJ 00.940.138/0001-70
Marcio José Pereira Lima
CONTRATANTE

DRP
LICITAÇÕES
LTDA:
50405739000151
DRP LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 50.405.739/0001-51
Danilo Rodrigo Pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Fábio José Gonçalves
Agente de Contratação


Sarah Galeffi da Silva
Fiscal de Contrato

